



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

## LEI Nº 2.863/2018

Data: 05 de julho de 2018.

**Institui a “Semana Municipal do Ciclismo” e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT, e dá outras providências.**

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso a “Semana Municipal do Ciclismo”, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Municipal do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Ciclismo será incluída no calendário oficial de eventos do município de Sorriso.

**Art. 2º** A Semana Municipal do Ciclismo tem por objetivo orientar a população acerca dos benefícios trazidos pela prática do ciclismo, bem como promover campanhas e eventos incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** Na semana de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá promover campanhas publicitárias de educação e conscientização, através de políticas públicas que levem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública.

**Art. 4º** Na Semana que trata esta lei, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de políticas públicas que incentivem a massificação do uso da bicicleta em benefício do trânsito, do meio ambiente e da saúde pública, tais como:

I – Promover ações educativas para a segurança dos ciclistas, especialmente quanto aos artigos 38, 58, 170, 201 e 220 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Estabelecer parcerias com os grupos organizados de ciclistas para ações integradas de incentivo e informação à população acerca dos benefícios da prática do ciclismo;

III – Desenvolver materiais informativos específicos da Semana Municipal do Ciclismo para distribuição em ações educativas na cidade sobre os temas de mobilidade urbana sustentável e segurança no trânsito.

**Art. 5º** São objetivos desta semana, entre outros:



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

I - Difundir uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Buscar soluções para viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV - Desenvolver mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

**Art. 6º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário de Administração